



BAOBÁ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
("Gestor")

CÓDIGO DE ÉTICA

Junho de 2022.

CÓDIGO DE ÉTICA

1. Objetivo e Abrangência

Este Código de Ética (“Código”) tem por objetivo estabelecer princípios e conceitos que orientam a conduta de todos os sócios, administradores e funcionários (“Colaboradores” e, no singular “Colaborador”) da BAOBÁ GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“Gestor”), prevenindo comportamentos que possam gerar conflitos internos ou externos e protegendo os interesses e a imagem do Gestor perante clientes e o mercado em geral.

É dever de todo Colaborador, no exercício de suas atividades profissionais, conhecer, manter-se atualizado e cumprir as disposições contidas neste Código, bem como os dispositivos legais e os normativos aplicáveis às operações do Gestor. As atitudes não condizentes com este Código e com a legislação aplicável estarão sujeitas às penalidades indicadas neste Código.

Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, os Colaboradores deverão buscar auxílio imediato junto à área de *Compliance* e Riscos, responsável também pelas atividades relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo (“Compliance e Riscos” e “PLDFT”, respectivamente), a qual caberá monitorar o cumprimento deste Código e demais políticas e procedimentos adotados pelo Gestor.

2. Princípios Gerais e Ética

O Gestor tem como objetivo criar uma cultura saudável e transparente entre seus Colaboradores, de modo que suas condutas sejam sempre pautadas de modo a preservar a idoneidade e a reputação do Gestor. Este Código deve, portanto, nortear a conduta dos Colaboradores interna e externamente.

Sem prejuízo da adoção dos princípios éticos elencados na Resolução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução 21”), o Gestor enaltece em seus Colaboradores os seguintes valores: (i) transparência, pois o que precisa ser dito, tem que ser dito; (ii) humildade, entendendo que nunca saberemos tudo e que temos que aprender todo dia; (iii) agilidade, tendo em vista que tempo é dinheiro, então não podemos perder nem 1 (um) centavo; (iv) paixão, colocando coração e energia em tudo, fazendo com esmero, com a dedicação e a excelência que só alguém que trabalha por vocação consegue; e (v) ética, considerando que somos pessoas de bem, servindo pessoas de bem.

Adicionalmente, todos os Colaboradores deverão sempre prezar pela diligência, devendo agir com zelo, cuidado, competência e eficácia ao buscar resultados dentro do mais alto nível de excelência. É dever dos Colaboradores cumprir com as suas responsabilidades para o alcance dos objetivos do Gestor, implicando realizar, com cuidado e dedicação, os trabalhos e deveres que lhes são propostos pelo Gestor.

2.1. Cumprimento de leis, normas e regulamentos

O Gestor desempenhará suas atribuições de modo a (i) atender aos termos da legislação, regulação e autorregulação aplicáveis, bem como aos objetivos de investimento dos investidores, e (ii) a evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida. Para tal, cumprirá sempre os regulamentos dos fundos de investimento, ou os contratos de investimento previamente firmados (por escrito), se aplicável, que estabelecerão, no mínimo, as características determinadas no inciso III do artigo 18 da Resolução 21.

2.2. Padrão de Conduta

Sem prejuízo das obrigações listadas nos incisos IV e seguintes do artigo 18 da Resolução 21, os Colaboradores têm as seguintes responsabilidades com o Gestor e seus clientes:

- (i) agir de forma profissional e ética, respeitando as regras que governam o mercado de capitais, inclusive quanto ao sigilo das informações acessadas em decorrência da atividade e à utilização de valores justos de mercado para avaliar as posições de clientes;
- (ii) zelar pela cultura de *compliance* e cumprimento das regras, repudiando práticas que possam comprometer a relação fiduciária mantida com os clientes;
- (iii) agir com independência e objetividade, recusando-se a participar em qualquer negócio ou aceitar quaisquer recompensas que possam afetá-las;
- (iv) comunicar-se com os seus clientes de maneira cordial, clara e objetiva, garantindo que as comunicações sejam completas e apresentadas em formato eficiente;
- (v) comunicar à área de *Compliance* e Riscos e aos investidores, se e quando aplicável, sobre quaisquer (a) conflitos de interesse gerados nas suas atividades; (b) ações regulatórias ou disciplinares tomadas contra o Gestor ou os Colaboradores; e (c) mudanças significativas de Colaboradores ou de organização do Gestor; e
- (vi) comunicar às áreas de *Compliance* e Riscos acerca do recebimento de e-mails com conteúdo discriminatório, preconceituoso, obsceno, pornográfico ou ofensivo, para que providências sejam tomadas no sentido de excluir tal conteúdo dos servidores do Gestor.

2.3. Processo de Investimento

O Gestor destaca que os padrões de conduta acima serão aplicados em todas as etapas do processo de investimento dos fundos geridos, devendo os Colaboradores envolvidos, ainda: (i) ter base adequada para decisões de investimento e abster-se de práticas não-equitativas no mercado de capitais; (ii) priorizar investimentos feitos em benefícios dos clientes, tomando somente decisões de investimento que sejam consistentes com os objetivos e restrições do

portfólio; e (iii) garantir alocação justa e igualitária de negociações entre todos os recursos de clientes.

2.4. Práticas vedadas aos Colaboradores

Os Colaboradores não devem:

- (i) agir, ou motivar outros a agir, usando informações privilegiadas¹;
- (ii) revelar a qualquer pessoa não-Colaborador do Gestor, sem autorização expressa do Diretor de Gestão, carteiras de valores mobiliários e estratégias de qualquer produto gerenciado pelo Gestor;
- (iii) enviar ou copiar planilhas, modelos, projeções, estudos, análises para terceiros ou para uso pessoal fora da esfera da empresa;
- (iv) atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras de valores mobiliários geridas pelo Gestor, exceto nos casos expressamente permitidos na legislação e regulamentação em vigor;
- (v) fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira de valores mobiliários ou de valores mobiliários individualizados e índices do mercado de valores mobiliários;
- (vi) fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros de carteira de valores mobiliários ou à isenção de riscos para o cliente;
- (vii) negligenciar, em qualquer circunstância, a prática de quaisquer atos que visem à defesa dos direitos e interesses do cliente; e
- (viii) acessar *sites, blogs, webmails*, entre outros, que contenham conteúdo discriminatório, preconceituoso sobre, mas não se limitando a origem, raça, religião, classe social, opinião política, idade, gênero, orientação sexual, ou deficiência física, obsceno, pornográfico ou ofensivo.

2.5. Investimentos Pessoais

Os investimentos realizados pelos Colaboradores, em benefício próprio, no mercado financeiro e de capitais, devem ser orientados no sentido de não interferirem negativamente no

¹ Para efeitos deste item (i), considera-se informação privilegiada aquela enquadrada na descrição do artigo 2º da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, ou de Instrução que venha a substituí-la, bem como toda informação que ainda não tenha sido disseminada para o mercado como um todo, sendo detida apenas por um grupo seleto de investidores.

desempenho de suas atividades profissionais. Além disso, devem ser totalmente segregados das operações realizadas pelo Gestor em nome dos fundos de investimento sob gestão, de modo que sejam evitadas situações que possam configurar conflitos de interesse, conforme estabelecido neste Código.

2.6. Documentação

Os Colaboradores devem (i) comprometer-se a cumprir a legislação, os regulamentos dos fundos geridos pelo Gestor e as demais normas aplicáveis ao Gestor, bem como este Código, conforme atestarão por meio do Termo de Adesão (Anexo I); e (ii) manter, nos termos do inciso IV do artigo 18 da Resolução 21, registros e documentos relacionados às atividades do Gestor, de forma atualizada, organizada e de fácil e controlado acesso², pelo período suficiente ao cumprimento das obrigações contratuais, legais e regulamentares do Gestor e dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - “LGPD”).

2.7. Informações Sigilosas, Confidenciais e Segurança da Informação

Fazemos referência ao Manual de *Compliance* e ao Manual de Segregação de Atividades e Segurança da Informação para verificação das regras, procedimentos e controles internos aplicáveis ao Gestor e aos seus Colaboradores no que se refere às informações sigilosas, confidenciais e segurança da informação.

3. Conflito de interesses

Conflitos de interesses são situações de confronto entre interesses pessoais e interesses institucionais (isto é, interesse do Gestor), que possam comprometer o interesse dos clientes ou influenciar, de maneira imprópria, a independência e o desempenho das atividades dos Colaboradores. É vedado, portanto, ao Gestor e aos Colaboradores a participação em contratos ou negociações nos quais exista algum conflito de interesses e, em caso de ocorrência, o conflito deverá ser imediatamente informado à área de *Compliance* e Riscos do Gestor.

Para fins de clareza, o rol não taxativo a seguir exemplifica determinadas situações que podem caracterizar conflitos de interesse, como: (i) manutenção de relações comerciais, na qualidade de representante do Gestor, com empresas em que tenha interesse ou participação direta ou indireta no Gestor, ou que mantenham vínculo com pessoas de seu relacionamento familiar ou pessoal; (ii) uso de cargo ou de suas atribuições visando influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros; e (iii) uso de equipamentos e recursos do Gestor para fins particulares não autorizados.

² Restrito a pessoas autorizadas.

3.1. Sociedades detidas pelos sócios do Gestor

Os atuais sócios da Gestora possuem empresas nos ramos imobiliários, advocacia, locação de equipamentos, serviços postais e corretora de seguros. Tendo em vista que as atividades exercidas pelas sociedades não possuem quaisquer relações societárias e/ou comerciais com as atividades desenvolvidas pelo Gestor, não há caracterização de potencial conflito de interesse na participação dos sócios nas sociedades.

Será feita a devida diligência anualmente e/ou na entrada de novos sócios, mediante parecer próprio, verificando se as atividades exercidas pelas sociedades nas quais o sócio participe não possuem quaisquer relações societárias e/ou comerciais com as atividades desenvolvidas pelo Gestor, descaracterizando quaisquer tipos de potencial conflito de interesse.

3.2. Área de Compliance, Riscos e PLDFT

O Sr. Fernando Fontenele Silva, responsável pela área de Compliance, Riscos e responsável também pelas atividades relacionadas à PLDFT, possui participação societária em um escritório de advocacia. Considerando as atividades do Gestor e as de Fernando Fontenele Silva, não foram identificados possíveis conflitos de interesse entre as sociedades.

No entanto, considerando que o Escritório presta serviços de assessoria jurídica, existe a possibilidade de que, no futuro, os FIMs precisem de suporte para atividades desta natureza. Desse modo, o Gestor reconhece a existência de conflitos de interesse em potencial relacionados ao atual Diretor de *Compliance* - Fernando Fontenele Silva.

Considerando que Fernando Fontenele Silva poderia influenciar nas decisões de contratação de prestadores de serviços para os FIMs e, em paralelo, poderia obter alguma forma de benefício para si ou para terceiros em decorrência das referidas contratações, a Gestora salienta que adotará as seguintes práticas na contratação do referido escritório: **(i)** solicitação e análise de propostas de escritórios com porte e tempo de resposta similares, para fins de comparação; **(ii)** celebração de proposta de honorários com cláusula de indenização em caso de inadimplemento das obrigações pactuadas; e **(iii)** realização de processos de *background check* do escritório para identificar eventuais indícios de mídia negativa ou quaisquer outros *red flags* em termos de violação às disposições de anticorrupção e financiamento do terrorismo.

Importante destacar que, nas hipóteses de contratação do referido escritório pelos FIMs, os requisitos de *disclosure* e transparência aos investidores serão cumpridos com base nas regras estabelecidas no regulamento dos referidos fundos.

Faz-se pertinente atentar que, conforme previsto no artigo 2º do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, o advogado deve honrar com os seguintes deveres: (i) preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo seu caráter de essencialidade e indispensabilidade; (ii) atuar com destemor, independência,

honestidade, decore, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé; (iii) velar por sua reputação pessoal e profissional; (iv) empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional; e (v) contribuir para o aprimoramento das instituições, do Direito e das leis. Atentamos, ainda, que (i) o sigilo profissional é inerente à profissão de advogado; (ii) não há quaisquer incompatibilidades funcionais entre o exercício da advocacia privada e o cargo de responsável pela área de *compliance*, riscos e PLDFT; e (iii) os deveres acima elencados coadunam com os valores pregados pelo Gestor.

4. Política de Presentes e Entretenimento

4.1. *Presentes*

O Gestor entende que alguns participantes do mercado e alguns clientes gostam de surpreender seus Colaboradores com presentes. É exigido, porém, que o Colaborador não se deixe influenciar por esses agrados, mantendo seu julgamento profissional neutro. Neste sentido, apenas podem ser aceitos presentes com valor inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) e que (i) não permitam tratamento especial, principalmente no que diz respeito a condições contratuais, operacionais e documentais; e (ii) não causem embaraço ou desconforto ao presenteador e ao presenteado, caso venham a público.

Os Colaboradores estão expressamente proibidos de pedir presentes e/ou lembranças para seu próprio benefício ou para o benefício de terceiros. Adicionalmente, (i) dinheiro ou ativos líquidos; (ii) presentes que signifiquem suborno, recompensa ou comissão; e (iii) serviços não pecuniários, nunca poderão ser aceitos para qualquer Colaborador.

O Gestor entende que, para algumas culturas, é de extrema importância demonstrar seu respeito e gratidão mediante a aceitação de presentes. Nestes casos, se acima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para que não ocorram impactos no relacionamento comercial, os presentes serão aceitos e (i) incorporados ao acervo cultural e artístico do Gestor; ou (ii) sorteados entre os Colaboradores; ou (iii) doados a uma instituição de caridade.

4.2. *Entretenimento*

O Gestor entende que alguns participantes do mercado e alguns clientes gostam de surpreender seus colaboradores oferecendo convites, ingressos e/ou entradas para eventos. É exigido, porém, que o Colaborador não se deixe influenciar por esses agrados e que não permita que seu julgamento profissional seja afetado. Por isso, de forma geral, podem ser aceitos entretenimentos que: (i) não afrontem aos bons costumes; e (ii) não ultrapassem o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Em contrapartida, o oferecimento de entretenimento (refeições, eventos, viagens e espetáculos realizados fora do horário de trabalho) a clientes e fornecedores depende da prévia aprovação do supervisor imediato do Colaborador e da área de *Compliance* e Riscos.

5. Reporte e Penalidades

É dever de todo Colaborador informar a área de *Compliance* e Riscos sobre violações ou possíveis violações dos princípios e normas aqui dispostos, de maneira a preservar os interesses dos clientes do Gestor, bem como zelar pela sua reputação.

O descumprimento de qualquer regra estabelecida neste Código implicará, a critério do Comitê de *Compliance*, Riscos e PLDFT, nas seguintes penalidades, a depender da gravidade do descumprimento e da eventual reincidência: (i) advertência por escrito; (ii) suspensão temporária e não remunerada das atividades; ou (iii) desligamento.

Qualquer Colaborador que acredite ter violado este Código ou tenha conhecimento de violação deverá notificar o fato direta e imediatamente ao Diretor de *Compliance*, sendo que eventual ação disciplinar levará o reporte em consideração. Ainda, poderão ser tomadas ações disciplinares contra Colaboradores que (i) autorizem, coordenem ou participem de violações a este Código; (ii) possuindo informação ou suspeita de violações, deixem de reportá-las; (iii) deixem de reportar violações ocorridas que, pelo seu dever de ofício, deveriam ter conhecimento ou suspeita; e/ou (iv) promovam retaliações, direta ou indiretamente, ou encorajem outros a fazê-lo.

6. Acompanhamento das Políticas

Caso haja ocorrência, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Código, caberá à área de *Compliance* e Riscos utilizar os registros eletrônicos disponíveis para verificar a conduta dos Colaboradores.

A área de *Compliance* e Riscos terá acesso a todo conteúdo que está na rede de computadores interna do Gestor – que não diretamente relacionada ao processo de investimento - e poderá acessar tal conteúdo caso haja necessidade. A confidencialidade das informações será respeitada e seu conteúdo será disponibilizado somente para fins legais³.

³ Da mesma forma, as mensagens de correio eletrônico profissional dos Colaboradores poderão ser interceptadas e abertas para ter a regularidade de seu conteúdo verificada, computadores poderão ser auditados e conversas telefônicas poderão ser gravadas e escutadas sem que isto represente invasão da privacidade dos Colaboradores, já que se tratam de ferramentas de trabalho disponibilizadas pelo Gestor, o que poderá ocorrer em qualquer momento em que a área de *Compliance*, Riscos e PLDFT julgar necessário.



7. Diretor(a) Responsável

Abaixo apresentamos informações cadastrais da Diretoria de *Compliance* e Riscos, responsável também por PLDFT, do Gestor:

| | |
|-----------------|---------------------------------|
| Nome | Fernando Fontenele Silva |
| E-mail | fernando@baobacapital.com.br |
| Telefone | 85 3111 - 5681 |

A área de *Compliance* e Riscos exercerá suas funções com independência e não atuará em funções relacionadas à intermediação e distribuição de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na instituição ou fora dela. Ainda, o Gestor atesta que a área de *Compliance* e Riscos, responsável também por PLDFT, não está subordinada às demais áreas de atuação do Gestor.

8. Atualização

Este Código será submetido à revisão anual ou em períodos inferiores a este, sempre que a área de *Compliance* e Riscos considerar necessário, com o intuito de preservar as condições de segurança para o Gestor.

| Versão | Data | Responsabilidade |
|---------------|---------------------|--------------------------|
| 1 | 30 de julho de 2021 | Bruno Barreto Souza |
| 2 | 14 de junho de 2022 | Fernando Fontenele Silva |

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE COLABORADOR

Declaro ter lido, compreender meus direitos e obrigações éticas como Colaborador da BAOBÁ GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“Gestor”) e concordar com o disposto (i) neste Código de Ética; (ii) no Manual de Regras, Procedimentos e Descrição de Controles Internos; e (iii) na Política de Gerenciamento de Riscos;

Adicionalmente, declaro (i) ter reputação ilibada e (ii) não estar, na presente data, envolvido em atividades relacionadas à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, bem como em nenhuma atividade em violação à legislação anticorrupção.

Declaro, ainda, ter ciência acerca do possível acesso da área de *Compliance* e Riscos, dentro dos limites e mediante os fundamentos legais, (i) às mensagens de correio eletrônico, para verificação de regularidade de seu conteúdo, (ii) aos computadores, que poderão ser auditados, e (iii) às conversas telefônicas, que poderão ser gravadas e escutadas sem que isto represente invasão da minha privacidade, já que se trata de ferramentas de trabalho disponibilizadas pelo Gestor.

Por fim, declaro ter ciência e concordar que o exposto acima poderá ocorrer em qualquer momento que a área de *Compliance* e Riscos, responsável também por PLDFT, julgar necessário.

Fortaleza, __ de _____ de _____.

(Nome do Colaborador)